

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DATA: 26/12/2012 IMOBILIÁRIOS Nº: 001 1ª Via **CRI SENIORES** Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, firmado em 05 de dezembro de 2012, entre a Emissora, abaixo identificada, e a Planner Trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, referente aos CRI da 22ª e da 23ª Séries da 5ª Emissão da Emissora ("Termo"). EMISSORA Gaia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Emissora: na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social. COORDENADOR LÍDER BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coordenador Líder: Senador Dantas, 105, 36° andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO Dados da Emissão Valor Nominal Unitário Valor Total da Série Série Qtd. Local Emissão R\$ R\$ Emissão: 300.457,58 86.531.783,04 (oitenta e seis (trezentos 05/12/2012; quatrocentos e cinquenta e milhões quinhentos e trinta e 288 (duzentos e São Paulo - SP Vencimento 22ª (Sênior) sete reais e cinquenta e oito um mil setecentos e oitenta e oitenta e oito) Final: três reais e quatro centavos), centavos), na Data da 10/11/2032 Emissão. na Data de Emissão. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI SENIORES **AMORTIZAÇÃO** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TAXA DE JUROS EFÈTIVA taxa efetiva dos CRI Seniores será de 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimo por cento) ao ano base 360 (trezentos e Os CRI serão atualizados monetariamente pelo Índice sessenta) dias, calculada de forma exponencial de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, e cumulativa pro rata temporis por dias. A Prazo de Amortização: 239 (duzentos e trinta e nove) Emissora pagará mensalmente, todo dia 10 atualmente representado pela variação da Taxa meses, a partir da Data de Emissão. Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (dez), aos Investidores dos CRI Seniores a Remuneração, por meio da BM&FBOVESPA ("TR") Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a e/ou da CETIP, observado o disposto nos itens 3.4.1 e 3.4.4.1. do Termo, em conjunto com a remuneração básica dos depósitos de poupança. amortização mensal do principal, quando for o caso de acordo com o fluxo financeiro estabelecido na Tabela Vigente do Termo. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO Créditos correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem principal, atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos Lastro: contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios, inclusive as Alienações Fiduciárias e demais garantias Forma: Escritural Garantias Foram constituídas as seguintes garantias para a presente Emissão, vinculadas aos CRI Seniores. a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário; e b) Fundo de Reserva. Planner Trustee Distribuidora de Agente Fiduciário: CNPJ/MF: 67.030.395/0001-46 Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Data do Termo de Securitização: 05/12/2012 19/12/2012 Data do registro na CETIP QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR Nome, ou Denominação Social CPF/MF, ou CNPJ/MF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 Endereco: No SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE PRESI/GECOL 21 ANDAR 3/4 BAIRRO: ASA SUL Cidade UF País: CEP: 70.092-900 BRASÍLIA DF Brasil Representante Legal: RG: Tel. Fabio Ferreira Cleto 18.400.000-2 SSP/SP (61) 3206-9168 CRI SUBSCRITOS





QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR CRI	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
288 (duzentos e oitenta e oito)	R\$ 301.568,59 (trezentos e um mil trezentos e dezoito reais)	R\$ 86.851.753,92 (oitenta e seis milhões setecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		

Os CRI Seniores serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, à vista, através da CETIP.

## ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Subscritor, neste ato, <u>declara</u> para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo, o qual foi firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 04 de dezembro de 2012, referente aos CRI da 22ª e 23ª Séries da 5ª Emissão da Emissora.

O Subscritor declara ainda que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI Seniores, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo, o qual o Subscritor declara ter recebido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI Seniores, e que tem ciência de que:

- a) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- os CRI não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente, (i) da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos Devedores dos Contratos de Financiamento, (ii) da execução da Recompra; e/ou (iii) da execução das Garantias que integram o Patrimônio Separado;
- c) os Créditos Imobiliários e suas garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- d) os Créditos Imobiliários e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- e) na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- f) face à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, o Subscritor declara ainda estar de acordo com a nomeação da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ/MF nº 67.030.395/0001-46, para atuar na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão;
- g) a Émissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- h) os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios e principal em relação aos CRI Subordinados, de acordo com a ordem de prioridade nos pagamentos estabelecida nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.4 do Termo;
- i) a oferta dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados foi realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 414;
- j) a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- k) em cumprimento do artigo 7º da Instrução CVM 476, (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- l) o Subscritor dos CRI é Investidor qualificado nos termos do artigo  $4^{\rm o}$  da Instrução CVM nº 476/2009;
- m) a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/2009, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução, de modo que a Oferta dos CRI não foi registrada na CVM;
- n) os CRI Seniores e os CRI Subordinados estão sendo colocados junto aos investidores pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- o) os CRI ora subscritos somente serão negociados após a obtenção do registro dos CRI junto à BM&FBOVESPA e /ou à CETIP e a formalização do Contrato de Prestação de Serviços e Cobrança, para a gestão dos Créditos Imobiliários;
- p) os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor; e
- q) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o item (j) acima, os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400/03 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo SP, 26 de dezembro de 2012.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Subscritor

Fabio Ferreira Cleto

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

Viviane Takaishi

Diretor

Procuradora

Testemunha:

Testemunha:

Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF

A800 8